



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3037/17  
PLL Nº 340/17

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 78 /18 – CCJ

**Inclui a efeméride Dia Municipal do Assalariado Rural no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 27 de novembro.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Adeli Sell.

A Procuradoria desta Casa em Parecer Prévio (fl. 5), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o PLL apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do art. 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

Como vimos, o projeto de lei tem por desiderato incluir o evento “Dia do Assalariado Rural”, no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, proposição que encontra guarida no artigo 30, inciso I, da CF-88<sup>1</sup>, bem como no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Constituição Federal:  
Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Lei Orgânica Municipal:  
Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:  
II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3037/17

PLL Nº 340/17

Fl. 2

PARECER Nº 78 /18 – CCJ

Diante do acima esposado, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2018.

Vereador Mendes Ribeiro,  
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 24-4-18

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Ricardo Gomes

Vereador Cláudio Janta

Vereador Rodrigo Maroni